

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3158-05.67/16.8 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 201994 - VIDEOLAR-INNOVA S/A
 CPF / CNPJ / Doc Estr: 04.229.761/0011-42
 ENDEREÇO: RODOVIA BR 386, ROD TABAI CANOAS - KM 419 - VIA DO CONTORNO, 212
 95853-000 TRIUNFO - PB

EMPREENDIMENTO: 26800
 LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 386, KM 419 - VIA DE CONTORNO 212, COMPLEXO BASICO
 POLO PETROQUIMICO DO SUL
 TRIUNFO - RS
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,87227780 Longitude: -51,40133330

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: INDÚSTRIA PETROQUIMICA

RAMO DE ATIVIDADE: 2.061,00
 MEDIDA DE PORTE: 188.358,00 área útil em m²

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta Licença REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 02611/2017-DL, de 09/05/2017;
- 1.2- a capacidade produtiva máxima anual do empreendimento é de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
10.000,0	t	benzeno
270.000,0	t	estireno
310.000,0	t	etilbenzeno
180.000,0	t	poliestireno
28.365,0	t	poliestireno expandido
10.000,0	t	tolueno

- 1.3- esta licença contempla a operação da linha piloto da unidade de Poliestireno Expandido (EPS);
- 1.4- esta Licença contempla a operação da tubulação de 1,9 Km de comprimento, desde a empresa INNOVA até a Arlanxeo, para transporte de estireno monômero;
- 1.5- esta Licença também contempla o armazém de 600 m² (15 m x 40 m), localizado na antiga planta de etilbenzeno desativada, na unidade da Lanxess Elastômeros, para armazenagem de produtos sólidos (poliestireno, ABS e borracha);
- 1.6- esta licença de operação contempla o refeitório, ambulatório, consultório médico, laboratórios, oficina de manutenção, armazéns de matéria-prima e produto acabado e prédio de armazenagem temporária de resíduos;
- 1.7- esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: processo;
- 1.8- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à

FEPAM;

- 1.9- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 15 do mês de junho, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016;
- 1.10- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.11- deverá ser entregue à FEPAM, anualmente, até o dia 10 de dezembro, Certidão de Regularidade ou Visto em vigência do empreendimento, emitido pelo respectivo Conselho Profissional;
- 1.12- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.13- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.14- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 2.1- a Empresa deverá monitorar a qualidade dos efluentes orgânicos e inorgânicos descartados nas respectivas redes coletoras do POLO, através do Programa de Automonitoramento estabelecido por esta Fundação;
- 2.2- os parâmetros, respectivos limites, padrões de carga e concentração e a frequência de análise encontram-se listados nas tabelas abaixo:

Efluente Orgânico

Parâmetro	Limites	Frequência de Análise
pH	6 a 10	18 vezes por Mes
Temperatura	até 50 C	Semanal

Descrição	Parâmetro	Sigla	Padrão de Carga Diário	Padrão de Concentração	Frequência de Análise
Alumínio	Al		675,000 g	5,000 mg/L	Mensal
Arsênio	As			0,500 mg/L	Trimestral
Bário	Ba			5,000 mg/L	Mensal
Boro	B			5,000 mg/L	Trimestral
Cádmio	Cd		1,5000 g	0,0500 mg/L	Mensal
Cálcio	Ca				Trimestral
Chumbo	Pb		4,000 g	0,200 mg/L	Mensal
Cianeto	CN		19,000 g	0,050 mg/L	Mensal
Cloreto	Cl		209,0 Kg	550,0 mg/L	Semanal
Cobre	Cu		76,000 g	0,200 mg/L	Mensal
Cromo total	Cr		76,000 g	0,200 mg/L	Quinzenal
Demanda bioquímica de oxigênio	DBO5				Semanal
Demanda química de oxigênio	DQO				18 vezes por Mes
Estanho	Sn			4,000 mg/L	Trimestral
Fenóis totais (reagentes à 4-aminoantipirina)	Fenol			1,000 mg/L	Quinzenal
Ferro	Fe		1,500 Kg	12,000 mg/L	Mensal
Fluoreto	F			10,000 mg/L	Trimestral
Fósforo total			3,800 Kg	10,000 mg/L	Quinzenal
Magnésio	Mg				Trimestral
Manganês	Mn		135,000 g	0,500 mg/L	Mensal
Mercurio	Hg		230,000 mg	1,000 ug/L	Quinzenal
Níquel	Ni		38,000 g	0,100 mg/L	Mensal
Nitrato	NO3-N		5,70 Kg	15,00 mg/L	Semanal
Nitrogênio amoniacal	NH3-N		7,600 Kg	20,000 mg/L	Semanal

Descrição	Parâmetro Sigla	Padrão de Carga Diário	Padrão de Concentração	Frequência de Análise
Nitrogênio total Kjeldahl	TKN	19,000 Kg	50,000 mg/L	Semanal
Óleos e graxas totais	OG		100,0 mg/L	Semanal
Potássio	K			Trimestral
Prata	Ag	1000,000 mg	0,050 mg/L	Trimestral
Selênio	Se		0,050 mg/L	Trimestral
Sódio	Na			Mensal
Sólidos dissolvidos totais	SDT	874 Kg	2300 mg/L	2 vezes por Semana
Sólidos suspensos totais	SST			18 vezes por Mes
Sulfato	SO4	190 Kg	500 mg/L	Mensal
Sulfeto total	S		5,000 mg/L	Mensal
Titânio	Ti	130,000 g	0,500 mg/L	Mensal
Vanádio	V		1,000 mg/L	Trimestral
Vazão				Diária
Zinco	Zn	800,000 g	5,000 mg/L	Mensal

- 2.3- os padrões estabelecidos para parâmetros definidos em licença são monitorados visando à segurança do Sistema de Tratamento de Efluentes e indicação da Unidade, caso haja algum desatendimento de parâmetro após o tratamento final no SITEL, que possa vir a impactar negativamente ao meio-ambiente. O controle final para verificação do cumprimento à legislação dá-se na saída do sistema de tratamento do SITEL, imediatamente antes de ser descartado (LE 08);
- 2.4- os resultados obtidos no automonitoramento devem estar à disposição desta Fundação; o laudo com os resultados das análises realizadas durante cada mês deverá ser enviado até quinze dias após o término do mês correspondente. Quaisquer outros resultados de análises efetuadas com vistas ao controle da qualidade dos efluentes líquidos e águas deverão ser enviados a esta Fundação;
- 2.5- somente serão aceitos os resultados das análises dos parâmetros exigidos nesta Licença que forem realizados por Laboratório cadastrado na FEPAM e considerado apto para a realização das mesmas;
- 2.6- a Empresa deverá apresentar, sempre que houver descumprimento de um parâmetro por 3 meses consecutivos, relatório de acompanhamento e de identificação e correção de causas geradoras de não cumprimento do padrão de carga e/ou concentração, por ventura existente, para os parâmetros estabelecidos no automonitoramento;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 3.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3- deverá ser realizado, anualmente, o monitoramento de emissões gasosas com o objetivo de quantificar as emissões de material particulado, óxidos de nitrogênio e óxidos de enxofre, em base seca, presentes nos efluentes gasosos provenientes dos fornos da empresa. Devem atender os limites de emissões estabelecidos pela Resolução Conama 436/2011;
- 3.4- a Empresa deverá utilizar equipamentos e/ou sistemas de controle que reduzam ao máximo as emissões fugitivas de hidrocarbonetos;
- 3.5- os fornos deverão ser equipados com queimadores com baixa emissão de NOx;
- 3.6- os combustíveis utilizados deverão ter baixo teor de enxofre (<0,2%);
- 3.7- as chaminés não poderão emitir fumaça com Densidade Colorimétrica superior a 20% (vinte por cento), equivalente a Escala de Ringelmann nº 01, exceto nas operações de ramagem e partida dos equipamentos;
- 3.8- o Flare deverá operar de modo a atender os seguintes critérios:
 - 3.8.1- manter o sistema de controle automático de "chama acesa" da chama piloto. A presença da chama piloto deverá ser monitorada através do emprego de dispositivo adequado, que detecte a presença de chama;
 - 3.8.2- operar com injeção de vapor ou ar na descarga de gases (sistema smokeless);
 - 3.8.3- a queima em flare não será permitida como recurso operacional de acerto de balanço de massa;
 - 3.8.4- não gerar emissões de fumaça preta para a atmosfera, exceto por um período que não exceda ao total de 5 (cinco)

minutos, em duas horas consecutivas;

- 3.8.5- as situações de emergência, que gerarem emissões visíveis para a atmosfera, deverão ser comunicadas imediatamente à FEPAM e, num prazo máximo de 72 horas, a empresa deverá apresentar relatório de ocorrência, informando procedência, causa, duração da ocorrência, composição quali-quantitativa e vazão de emissão dos gases direcionados para o flare, dados operacionais de queima e quais medidas tomadas para correção do problema. A partir da análise das causas e demais informações de ocorrência da situação de emergência, a FEPAM poderá considerar o evento como exceção ao disposto na condição acima;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 4.1- a comercialização ou doação de resíduos sólidos deverá atender ao Decreto Estadual Nº 38.356, de 01.04.98, que aprova o Regulamento da Lei Nº 9.921, de 27.07.93;
- 4.2- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 4.3- o destino final de óleos lubrificantes minerais usados ou contaminados deverá atender a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005;
- 4.4- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 4.5- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 4.6- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.7- deverá ser mantida à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 4.8- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 4.9- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 4.10- no caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL;
- 4.11- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 4.12- a Empresa está autorizada a destinar 240 t/ano de borra de catalisador para a empresa Renova Beneficiamento de Resíduos Industriais Ltda., no município de Arujá - São Paulo. Caso haja alteração na destinação deste resíduo, deverá ser solicitada nova Autorização. A data dos envios e cópia dos Certificados de Destruição deverá ser encaminhada, a esta Fundação juntamente com o Relatório Trimestral de Resíduos Sólidos;
Obs.: esta autorização está condicionada a validade da Autorização emitida pela CETESB.

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 5.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 5.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

6. Quanto aos Passivos Ambientais:

- 6.1- verifica-se fase dissolvida de Benzeno e Etilbenzeno na porção sudeste da área de tancagem, tendo como limite as Ruas G e Rua

1;

- 6.2- conforme relatório de novembro de 2016, em vista as condições favoráveis de biodegradação e ausência de migração dos compostos de interesse, não há necessidade de implementação de medidas de intervenção na área enquanto as atividades de monitoramento estiverem sendo realizadas e as concentrações continuarem reduzindo;
- 6.3- manter o monitoramento analítico, com frequência semestral, da água subterrânea, a fim de acompanhar o comportamento das substâncias de interesse. Serão monitorados 07 (sete) poços;
- 6.4- continuar a remediação, próximo ao parque de bombas, para remoção da fase livre e dissolvida com presença de estireno, tolueno e etilbenzeno. Deverá ser realizado monitoramento semestral (junho e dezembro), com entrega de relatório anual;

7. Quanto à Publicidade da Licença:

- 7.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 09 de setembro de 2020, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 19 de julho de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 21/07/2017 à 09/09/2020.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 835469.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	21/07/2017 16:59:44 GMT-03:00	01081643064	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.